Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:12/12/2024 10:01:40

Visualização gerada em 12/12/2024 10:01:40. Não vale como certidão.

CNM Nº
028282.2.0110031-49

ESTADO DE GOIÁS **COMARCA DE LUZIANIA**

Registro de Imóveis

MATRICULA Nº	FICHA	Livro 2 (Registro Geral)
110.031	01F	Data: 19/11/1997

Oficial

IMÓVEL: Chácara **10**, da quadra **02**, com a área de **15.354,84 m²**, situado na zona suburbana desta cidade, no loteamento denominado **CHÁCARAS VERA CRUZ**, confrontando pela frente com a Praça Governador José Ludovico de Almeida, com 70,27 metros; pelo lado direito com a Avenida São Paulo, com 108,11 metros; pelo lado esquerdo com a Avenida Minas Gerais, com 108,72 metros e pelo fundo com as chácaras 09 e 11, com 96,59 metros e 96,59 metros respectivamente. PROPRIETÁRIO: O espólio de **SEBASTIÃO BRASILEIRO**, CPF nº 003.330.001-10. REGISTRO ANTERIOR: **15.695 do Lº 3-O**. Em 18/11/1997. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

R-1=110.031 - Por falecimento de Sebastião Brasileiro, que era casado com Wanilda Amaral Brasileiro, cujo inventário e conseqüente partilha foi julgado por sentença que transitou em julgado, proferida em 14/08/1997, pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Sucessões e Ausências da Comarca de Belo Horizonte - MG, Dr. Marcílio Eustáquio Santos, conforme formal de partilha expedido pela escrivã substituta do Cartório da 3ª Vara de Sucessões e Ausências da Comarca de Belo Horizonte - MG, Vanessa Regina Neiva, em 22/08/1997 e assinado pelo citado Juiz, foi este imóvel dado a título de herança à herdeira **ANA MARIA BRASILEIRO**, brasileira, publicitária, solteira, CPF nº 715.240.706-10, residente em Belo Horizonte - MG, à Rua Professor Arduino Bolivar, nº 240, Bairro Santo Antônio, pelo valor de R $ 4.000,00 (quatro mil reais). Em 19/11/1997. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

Av-2=110.031 - Nos termos do Art. 813 do Provimento nº 08/2001, de 26/12/2001, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência de penhora sobre este imóvel, nos autos de Carta Precatória, Processo nº 200703470056, da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas desta Comarca, que a Fazenda Pública de Governador Valadares move contra Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. Em 12/09/2008. A Suboficial (a) **EREIS**

Av-3=110.031 - Nos termos do Art. 813 do Provimento nº 08/2001, de 26/12/2001, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, fica noticiada a existência de penhora sobre este imóvel, nos autos de Execução, Processo nº 0024.03.186.833-4, da 32ª Vara Cível de Belo Horizonte - MG, que a Betunel Indústria e Comércio Ltda move contra Cogefe Engenharia Comércio Ltda. Em 17/08/2011. A Suboficial (a) **ICAMARAL**

Av-4=110.031 - Em virtude de Ofício nº 589/2013, datado em 10/09/2013, da MM Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Fazenda Estadual desta Comarca, Dra. Flávia Cristina Zuza, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a existência da Ação de Usucapião, Processo nº 375250-14.2012.8.09.0100, tendo como requerente Cleudson José de Castro e requerido Ana Maria Brasileiro. Em 17/10/2013. A Oficial (a) **IAMARAL**

Av-5=110.031 - Por ordem do MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Governador Valadares - MG, Dr. José Arnóbio Amariz de Souza e em virtude de Carta Precatória, Processo nº 1123065-18.2004.8.13.0105, datada em 07/10/2020, a fim de instruir os autos da Ação de Execução Fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Município de Governador Valadares - MG, em face de Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. e outros, foi determinado que se cancelasse e como cancelada fica a notícia da existência de penhora, objeto da averbação nº Av-2=110.031. **Protocolo**: 314.353. Em 20/11/2020. A Oficial Respondente (a) **DSBATISTA**

Av-6=110.031 - Em virtude do Ofício nº 012, datado em 23/1/2024, da MM. Juíza de Direito, da 1º Vara Cível e Fazenda Estadual desta Comarca, Dra. Luciana Vidal Pellegrino Kredens, a fim de instruir os Autos da Ação de Usucapião, Processo nº 201203752509, e/ou 375250-14.2012.809.0100, foi determinado que se cancelasse, e como cancelada fica, a existência da ação, objeto da averbação nº Av-4=110.031. **Protocolo**: 332.870, datado em 1º/2/2024. Em 09/2/2024. **JUSTIÇA GRATUITA**. **Selo eletrônico**: 00872402016411729700001. A Oficial Respondente (a) **DSBATISTA**

DOCUMENTO COM VALIDADE JURÍDICA
NÃO VÁLIDO COMO CERTIDÃO